



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prorrogação da exigência prevista no art. 17 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021.

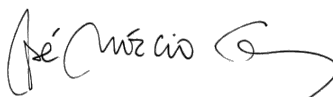
Projeto nº 154/2024, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

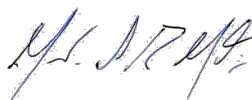
Art. 1º O prazo estabelecido no **caput** do art. 17 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021, excepcionalmente, será exigido em 25 de setembro de 2027 para os veículos comuns do serviço de táxi, ressalvada a exigência de apresentação anual, durante o período de vistoria da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), de um laudo técnico de vistoria realizado por profissional legalmente habilitado ou por ITL, com sede no estado de Minas Gerais, comprovando que o veículo está em condições de continuar sendo utilizado para o serviço de transporte de passageiros individual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de setembro de 2024.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

